



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DECRETO Nº 381, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Declara situação de emergência no Município de Marabá, Estado do Pará, em razão das áreas afetadas por inundação.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional adota a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade);

Considerando que o Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, ao tratar da submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas, a classifica como natural, grupo hidrológico e subgrupo inundações, sob o Código Cobrade nº 1.2.1.0.0;

Considerando que o Parecer Técnico nº 01/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) registra que no dia 20 de março de 2023 o Rio Tocantins já chegou 10,94 (dez metros e noventa e quatro centímetros) e o Rio Itacaiúnas já chegou 13,26 (treze metros vinte e seis centímetros), ambos acima do nível normal;

Considerando que cerca de 384 (trezentos e oitenta e quatro) famílias foram atingidas, estas residentes nos núcleos Marabá Pioneira, Nova Marabá e Cidade Nova, especificamente nos bairros do núcleo Marabá Pioneira: Santa Rosa, Invasão do del Cobra, Vila Canaã, Avenida Getúlio Vargas, Santa Rita; nos bairros do núcleo Nova Marabá: Folhas 01, 06, 08, 13, 10, 11, 15, 14, 25, 33, 35 (Bairro Industrial), Transmangueira; nos bairros do núcleo Cidade Nova: Vale Itacaiúnas, Jardim União, Independência, Filadelfia, Campo Verde, Amapá, Carajás I, II e III, Taboquinha, da Paz, Bela Vista, Vila São José, São Miguel da Conquista, Belo Horizonte, Liberdade; e nos bairros do núcleo São Felix: São Felix Pioneiro, Geladinho; e

Considerando que novos bairros atingidos serão alimentados pela própria Defesa Civil, via sistema S2ID, perante o Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional;

Considerando o desabrigo das famílias, as perdas materiais, quais sejam: as unidades habitacionais, bens móveis, eletrodomésticos, estabelecimentos comerciais e seus respectivos produtos, áreas de esporte e lazer, estabelecimentos de ensino e saúde, além de outros danos que ainda possam a vir serem acometidos devido ao elevado índice pluviométrico que perdura neste período; e

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 01/2023 da Compdec, favorável à



declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Marabá, conforme Parecer Técnico nº 01/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compedec), parte integrante e inseparável deste Decreto, em virtude do desastre do subgrupo inundação, com Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade) nº 1.2.1.0.0, nos termos da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Ficam autorizadas as medidas administrativas de:

I - mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec), nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas; e

II - convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec).

Art. 3º Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, com amparo legal nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, em caso de risco iminente, poderão:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Fica autorizado, caso necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º Ficam dispensados de licitação aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Parágrafo único. A dispensa prevista no **caput** deste artigo, se realizada com fundamento:

a) no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

b) no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base nesta alínea.

Art. 6º Este Decreto terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de março de 2023.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá